



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 2021.
OEP/426/2021

Senhor Presidente

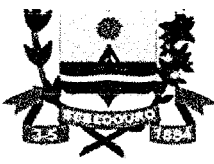
Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento nº 112/2021, de autoria da Vereadora Ivanete Cristina Xavier, a ele enviado, encaminhamos as informações exaradas pelo setor de convênios.

Atenciosamente.


Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMB 42210/2021 20/08/2021 14:25



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 2021

OF/DMO/189/2021/mps

Assunto: Resposta do Requerimento 112/2021

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal:

Em atenção ao Requerimento nº 112/2021, da Vereadora Ivanete Cristina Xavier, informo que:

- 1) Após a promulgação da Lei Ordinária nº 5439/2021, elaboramos a proposta de financiamento e enviamos no final de fevereiro do corrente ano, para a análise do STN-Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, onde foi realizada a verificação dos limites de enquadramento e endividamento do município.
- 2) No dia 24/06/2021, o Ministério da Economia, através do Ofício Circular SEI nº 2414/2021/ME, comunicou o Município que o enquadramento dos limites de crédito do município estavam adequados, e que a operação de crédito poderia ser contratada junto ao Banco do Brasil.
- 3) Desde então, encaminhamos todos os documentos necessários e exigidos para o Banco do Brasil e estamos aguardando a assinatura do contrato entre o Município de Bebedouro e o Banco do Brasil para dar prosseguimento na abertura dos processos licitatórios previstos na operação de crédito.
- 4) Pelo fato da contratação de crédito ainda não ter sido totalmente formalizada, nenhum item foi licitado.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atentamente.


Mário Pereira de Sá
Coordenação Convênios

EXMO SR.
LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2414/2021/ME

Assunto: **Processo nº 17944.102035/2021-68. Operação de Crédito Interno. Verificação de Limites e Condições.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102035/2021-68.

Senhor Prefeito e Senhor Gerente De Divisão,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre o Município de Bebedouro - SP e o Banco do Brasil S/A, destinada à Renovação da Frota Municipal de Veículos e Máquinas Pesadas, Aquisição de Software de Gestão Integrada, Implantação de Sistema de Videomonitoramento Integrado e para a Modernização Administrativa da Gestão Municipal, no valor de R\$ 12.910.000,00 (doze milhões, novecentos e dez mil reais).

2. Comunico que este Ministério da Economia, conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, **VERIFICOU**, em 24/06/2021, os limites e condições para realização de operação de crédito e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação, conforme cronograma financeiro constante do SADIPEM nesta data e nos seguintes termos:

- **Valor da operação:** R\$ 12.910.000,00 (doze milhões, novecentos e dez mil reais);
- **Destinação dos recursos:** Renovação da Frota Municipal de Veículos e Máquinas Pesadas, Aquisição de Software de Gestão Integrada, Implantação de Sistema de Videomonitoramento Integrado e para a Modernização Administrativa da Gestão Municipal;
- **Juros e Atualização monetária:** 216,00% do CDI a.a.;
- **Liberação:** R\$ 12.910.000,00 em 2021;
- **Prazo total:** 96 (noventa e seis) meses;
- **Prazo de carência:** 12 (doze) meses;
- **Prazo de amortização:** 84 (oitenta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** 5439, de 02/02/2021

3. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito é de **270 dias**, contados a partir de 24/06/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não

CHB 42210/2021 20/08/2021 14:25

seja contratada até 31/12/2021 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente/instituição financeira, análise complementar desta STN, nos termos dos §§2º e 3º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

4. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf, na data da contratação.

5. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

6. Comunico que, nos termos do art. 33 da LRF, deverá ser exigida comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos e que a verificação realizada por esta Secretaria não exime a instituição financeira da observância das obrigações de que trata o § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.751/2009.

7. Ressalto que deverão ser observados o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, no inciso II do § 1º do art. 32 da LRF, no art. 15 da RSF nº 43/2001, no artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do que dispõe o parágrafo único do art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

8. Esclareço ainda que a presente comunicação de verificação de cumprimento de limites e condições não exime as partes da observância das disposições contidas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional a respeito do contingenciamento do crédito ao setor público.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 25/06/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16742287** e o código CRC **81AF8320**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102035/2021-68. SEI nº 16742287

CHB 42216/2021 20/06/2021 14:25